CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 229/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PARACATU.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Paracatu-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva este instrumento jurídico a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no município, mediante aplicação de recursos financeiros municipais em ações na rede estadual de ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente instrumento visa exclusivamente possibilitar ao município aplicar, a seu critério, e de acordo com as disponibilidades de seu orçamento anual, recursos financeiros próprios, em ações na rede estadual de ensino, obedecida a legislação vigente e em cumprimento aos preceitos constitucionais que fixam em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual mínimo anual de aplicação das receitas municipais em educação.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA, através da Delegacia Regional de Ensino, se responsabilizará por:

1) estabelecer intercâmbio pedagógico com a rede municipal de ensino para elaboração do plano municipal de Educação, visando ao desenvolvimento educacional e a otimização dos recursos públicos aplicados em educação, mediante integração Estado-Município;

2) prestar assistência técnico-pedagógica à rede municipal de ensino com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que assegurem um programa conjunto de trabalho;

3) participar de atividades de interesse da comunidade com vistas ao aperfeiçoamento da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÌPIO se responsabilizará por:

1) informar ao órgão fiscalizador deste instrumento sobre a execução do mesmo;

2) apresentar à diretoria de Administração de Contratos e Convênios/SAD da SECRETARIA, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, o "Referendum" da Câmara, aprovando o mesmo;

3) cumprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado relativas à comprovação das despesas realizadas por força do presente termo.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO, de acordo com suas disponibilidades financeiras, poderá executar as seguintes atividades, beneficiando escolas da rede estadual, para efeito de comprovação do cumprimento do preceito constitucional;

1) financiar programações educacionais desenvolvidas pelo sistema estadual de educação, com vistas à melhoria da qualidade do ensino na região;

2) efetuar pagamento de pessoal docente e administrativo e seus correspondentes encargos sociais, após comprovada a necessidade para atendimento da demanda escolar local durante o ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três) obedecidos os parâmetros definidos pela legislação que estabelece o quadro escolar;

3) adquirir e ceder mobiliário, equipamentos e material permanente para as Escolas Estaduais;

4) adquirir e distribuir o material didático e escolar para professores e alunos da rede estadual;

5) adquirir e distribuir gêneros alimentícios para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino;

6) efetuar pagamento dos serviços de segurança prestados às unidades escolares estaduais;

7) efetuar pagamento de transporte de professo - res e alunos da rede estadual de ensino;

8) assumir o pagamento de alugúéis de imóveis já locados para o funcionamento de escolas estaduais;

9) efetuar pagamento de reparos emergenciais em escolas da rede pública estadual até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento do MUNICÌPIO.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO, de acordo com suas disponibilidades financeiras, poderá executar as seguintes atividades, beneficiando escolas da rede estadual, para efeito de comprovação do cumprimento do preceito constitucional:

1) financiar programações educacionais desenvol- vidas pelo sistema estadual de educação, com vistas à melhoria da qualidade do ensino na região;

2) efetuar pagamento de pessoal docente e admi - nistrativo e seus correspondentes encargos sociais, após comprovada necessidade para atendimento da demanda escolar durante o ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três) obedecidos os parâmetros definidos pela legislação que estabelece o quadro escolar;

3) adquirir e ceder mobiliário, equipamentos e material permanente para as Escolas Estaduais;

4) adquirir e distribuir o material didático e escolar para professores e alunos da rede estadual;

5) adquirir e distribuir gêneros alimentícios para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino;

6) efetuar pagamento dos serviços de segurança prestados às unidades escolares estaduais;

7) efetuar pagamento de transporte de professores e alunos da rede estadual de ensino;

8) assumir o pagamento de aluguéis de imóveis já locados para o funcionamento de escolas estaduais;

9) efetuar pagamento de reparos emergenciais em escolas da rede pública estadual até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento do MUNICÌPIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por intermédio deste Convênio fica vedado ao MUNICÌPIO:

1) realizar obras de construção, ampliação e reforma nos prédios escolares estaduais;

2) utilizar montante superior a 5% (cinco por cento) do orçamento do MUNICÍPIO em reparos emergenciais na rede estadual de ensino;

3) contratar novas locações de imóveis para funcionamento de escolas estaduais;

4) realizar qualquer outra atividade não prevista neste Ato, que resulte em expansão do atendimento na rede estadual de ensino no MUNICÍPIO;

5) efetuar pagamento de pessoal para as escolas estaduais a partir de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) e realizar novas contratações para a rede estadual em 1993 (mil novecentos e noventa e três).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações ora vedadas poderão ser realizadas pelo MUNICÌPIO mediante assinatura de Termos Jurídicos específicos, decorrentes da execução do Plano Municipal de Educação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do MUNICÌPIO necessárias à execução das ações decorrentes deste Convênio ficam estimadas em Cr$109.900.000,00 para o exercício de 1993 (mil novecentos e noventa e três) à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.05.0842.188.2.3222.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os exercícios subsequentes as dotações e respectivo custo estimado constarão do orçamento municipal, bem como dos demonstrativos financeiros que integrarão os Balanços Anuais do MUNICÍPIO, de acordo com a Instrução 02/91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO não necessitará enviar à SECRETARIA prestação de contas anual das despesas realizadas por

força deste Termos, em cumprimento ao previsto na Cláusula Terceira, inciso 03 (três) do mesmo.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Delegacia Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está jurisdicionado, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, devendo o MUNICÍPIO prestar informações sobre o mesmo, periodicamente ou quando solicitado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Instrumento vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) até 31 (trinta e um) de dezembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), período vinculado ao mandato eletivo da autoridade municipal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para eficácia deste Ato,a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, Art. 66, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87 e, logo após, a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas para apreciação nos termos legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As autorizações para aplicação de recursos municipais em construção, ampliação, reforma ou reparos que somados ultrapassem 5% (cinco por cento) do orçamento do MUNICÍPIO, em escolas estaduais, bem como a concessão de adjunções, designação de pessoal e locações de imóveis ficam condicionados à aprovação pela SECRETARIA, do Plano municipal de Educação e serão objeto de Convênios específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de

Termos Aditivos".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1993.

Romildo Barreiras Lages
PRESIDENTE

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
- SECRETÁRIO -

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
28 / NOV. / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG